

ANEXO 7.1
MATÉRIAS RESTRITAS

Nos termos da **Cláusula 7.1**, após a Aprovação do Plano e até a implementação da Nova Governança, as Recuperandas se obrigam a conduzir (e fazer com que suas Afiliadas¹ conduzam) suas operações e atividades com zelo e diligência, em observância aos Atos Regulares de Gestão e à Lei, observado que as Recuperandas não deliberem ou pratiquem quaisquer dos atos listados abaixo, exceto se (i) estejam expressamente previstos no Plano; (ii) sejam realizados para viabilizar a implementação do Plano; ou (iii) de outra forma tenham sido previamente autorizados por escrito pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação Extraordinária de Credores Opção de Reestruturação I).

1. Alterar significativa e injustificadamente os padrões, métodos, critérios, procedimentos, registros e práticas contábeis, fiscais, trabalhistas, operacionais e/ou comerciais utilizadas pelas Recuperandas ou por suas Afiliadas, que deverão sempre estar de acordo com a Lei;
2. Alterar sua estratégia e atividade comercial de forma a deixar de adquirir e reter clientes rentáveis, reduzindo o nível de esforço de vendas, atendimento e retenção alinhados com o esforço previsto em orçamento para o ano de 2024, de cerca de R\$1.440 milhões;
3. Realizar transações com Afiliadas ou partes relacionadas, exceto no curso regular dos negócios;
4. Alienar, a qualquer título, ativos, obrigações e direitos ou constituir quaisquer Ônus sobre ativos, obrigações e direitos das Recuperandas ou de suas Afiliadas (incluindo vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar tais ativos, obrigações e direitos das Recuperandas ou de suas Afiliadas), incluindo, mas não limitado à SPE ClientCo e à SPE V.Tal;
5. Aprovar ou permitir que as Recuperandas ou suas Afiliadas emitam ações de qualquer espécie ou classe, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição

¹ Para fins de esclarecimento, a V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e suas controladas, não são consideradas “Afiliadas” nos termos da Cláusula 7.1 e para os fins deste Anexo 7.1

ou que outorguem opção de compra de ações a administradores ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;

6. Aprovar ou implementar qualquer operação de transformação, fusão, cisão incorporação (inclusive de ações), capitalização de sociedade mediante aporte e contribuição de ativos (*drop down*) ou outra forma de reorganização societária, bem como sua liquidação ou dissolução, ou ainda a venda ou alienação de substancialmente todos os seus ativos das Recuperandas ou de suas Afiliadas;

7. Adquirir, a qualquer título, qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou joint venture;

8. Celebrar qualquer acordo que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de ações representativas do capital social das Recuperandas ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, ou que as afetem de qualquer forma;

9. Aprovar ou implementar uma alteração material, rescisão ou devolução de qualquer licença de qualquer autoridade governamental necessária para a operação e manutenção dos ativos, obrigações e direitos das Recuperandas ou de suas Afiliadas;

10. Contratar, seja numa única transação ou série de transações, qualquer tipo de endividamento com terceiros ou com Partes Relacionadas em forma não permitida expressamente no Plano;

11. Celebrar, rescindir, ceder, aditar ou modificar de qualquer forma qualquer tipo de contrato, exceto se no Curso Normal dos Negócios e desde que em condições de mercado, das Recuperandas ou de suas Afiliadas;

12. Contratar ou fazer com que sejam contratados administradores ou conselheiros, aumentar ou alterar a remuneração dos administradores ou conselheiros existentes ou criar ou alterar pacotes ou planos de benefícios para os administradores ou conselheiros existentes;

13. Praticar qualquer ato ou assumir qualquer obrigação, ou realizar qualquer investimento extraordinário que desvie, relevante e adversamente, do Plano de Negócios das Recuperandas;

14. Realizar, seja numa única transação ou série de transações, investimentos que possam resultar em CAPEX anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais);
15. Celebrar qualquer compromisso ou acordo em qualquer processo, administrativo ou judicial, inclusive termo de compromisso, fora do curso regular dos negócios; e
16. Concordar em, ou se comprometer a, ou adotar, ou autorizar, inclusive via exercício de direito de voto, qualquer dos atos previstos neste **Anexo 7.1**.